



LEI Nº 3265, DE 05 DE JUNHO DE 1991.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL APA ITU - "CIDADE NOVA I" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sergio Henrique Prévidi, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada como área de proteção ambiental a área situada no núcleo habitacional "Cidade Nova I", Bairro Pirapitingui, compreendida no perímetro descrito no anexo I denominando-se APA ITU - "Cidade Nova I", respeitando-se no que couber a legislação municipal.

Art. 2º - A declaração de que trata o artigo anterior tem por objetivo proteger e preservar o meio ambiente.

Art. 3º - Na implantação e funcionamento da APA ITU - "Cidade Nova I", serão adotadas medidas quanto à utilização dos recursos e incentivos financeiros do Município, do Estado e da União, para aplicação de medidas relativas à preservação dos recursos ambientais, evitando e impedindo o exercício de atividades danosas ao meio ambiente.

Art. 4º - Na área da APA ITU - "Cidade Nova I", não serão permitidas atividades comerciais ou industriais, assim como a realização de obras que impliquem na alteração das condições ecológicas locais e o exercício de atividades e ou causadora de erosão e prejudiciais à flora ou ao meio ambiente como um todo.

Art. 5º - Na área da APA ITU "Cidade Nova I", serão permitidas atividades de lazer e recreação, desde que não acarretem prejuízo ao meio ambiente.

Art. 6º - A Municipalidade exigirá dos eventuais infratores a reparação dos danos causados ao meio ambiente dentro do perímetro da APA ITU - "Cidade Nova I".

Art. 7º - A APA ITU - "Cidade Nova I", será supervisionada, administrada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, em conjunto com os órgãos e entidades da Administração Municipal, Estadual e Federal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Itu, 05 de junho de 1991.

Sergio Henrique Prévidi
Prefeito da Estância Turística de Itu
